

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO N.º 48/13**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ouvido o Plenário, **sejam envidados estudos visando a possibilidade de alteração na Lei Municipal N.º 755/89 para que os viúvos que possuem apenas um imóvel no quadro urbano e recebam até dois salários mínimos também sejam isentos do pagamento de IPTU.**

**Justificativa**

A Lei Municipal N.º 755/89 isenta do pagamento de IPTU as viúvas que possuem apenas um imóvel no quadro urbano e que não percebam mensalmente mais de dois pisos salariais.

Se há isenção para as viúvas, nada mais justo que para os viúvos, nessas mesmas condições, haja isenção também.

Contando com o apoio dos demais pares na aprovação desta Indicação, espera-se a acolhida por parte do Executivo Municipal.

Teixeira Soares, 16 de setembro de 2013.

José Carlos Damião Portela Sobrinho